LEI N.º 2.098

Altera a Lei n.º 2.042, de 11.10.95.

A Câmara Municipal de Ponte Nova decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º - O parágrafo único do artigo 1.º da Lei n.º 2.042 passa vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo único – Quando alguma subvenção for liberada para uma entidade, num prazo máximo de 30 (trinta) dias, quantias proporcionais deverão ser destinadas a todas as demais que estiverem em dia com as exigências legais."

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponte nova, 02 de julho de 1996.

Carlos Jardim de Resende
Prefeito Municipal

Antônio Neves Moreira
Secretário Municipal de Governo

- Autor(es): Luiz Eustáquio Linhares / PL nº 15 de 1996
- Publicada em: 02/07/1996